

### Portaria 945 MTE - CAGED e o Exame Toxicológico

Publicado no Diário Oficial em 03 de agosto de 2017, o Ministério do Trabalho e Emprego divulga e oficializa a instrução normativa para o envio do CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados), no que se refere ao exame toxicológico de larga janela de detecção.



A [Portaria MTB 945/2017](#) foi publicada no diário oficial, trazendo instruções para envio do [Cadastro Geral de Empregados e desempregados – CAGED](#), referentes ao Exame Toxicológico e à Certificação Digital.

O CAGED deverá ser transmitido com certificado digital (Modelo ICP-Brasil) por todos os estabelecimentos que possuem 10 (dez) ou mais trabalhadores no 1º dia do mês de movimentação. Caso a entrega seja fora do prazo, é obrigatório o uso do certificado.

O empregador que admitir ou desligar motoristas profissionais deverá estar atendo as novas regras no preenchimento da CAGED, que incluem novos campos foram disponibilizados na obrigação acessória:

- Código Exame Toxicológico
- Data Exame Médico (Dia/Mês/Ano)
- CNPJ do Laboratório
- UFCRM e CRM relativo às informações do exame toxicológico no CAGED, conforme modelo, em anexo, e arquivo disponível no endereço:

<https://caged.maisemprego.mte.gov.br/portalcaged/>

A referida norma também padronizou as identificações destes motoristas profissionais da seguinte forma (conforme Classificação Brasileira de Ocupações):

- 7823: Motoristas de veículos de pequeno e médio porte
- 7824: Motoristas de ônibus urbanos, metropolitanos e rodoviários
- 7825: Motoristas de veículos de cargas em geral

**Estas novas regras entram em vigor a partir do dia 13 de setembro 2017.**

**Nota:** O certificado digital é obrigatório para a transmissão da declaração do CAGED por todas empresas que possuem **10 (dez) ou mais trabalhadores**.

Todos os motoristas com CNH categorias C, D e E são obrigados a fazer o exame toxicológico na renovação e aquisição das suas CNHs.



## INFORMATIVO

**Confira o que diz a Portaria:**

**PORTARIA MTB Nº 945 DE 01/08/2017**

DOU DE 03/08/2017

Aprova instruções para envio do Cadastro Geral de Empregados e [desempregados](#) - [CAGED](#), instituído pela Lei nº 4.923 de 1965, referentes ao Exame Toxicológico e à Certificação Digital.

O Ministro de Estado do Trabalho, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição e tendo em vista o disposto no art. 24 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro 1990,

Resolve:

Art. 1º Aprovar instruções para envio do Cadastro Geral de Empregados e [desempregados](#) - [CAGED](#), instituído pela Lei nº 4.923, de 23 de dezembro de 1965, referentes ao Exame Toxicológico e à Certificação Digital.

Art. 2º O empregador que admitir e desligar motoristas profissionais fica obrigado a declarar os campos denominados: Código Exame Toxicológico, Data Exame Médico (Dia/Mês/Ano), CNPJ do Laboratório, UFCRM e CRM relativo às informações do exame toxicológico no [CAGED](#), conforme modelo, em anexo, e arquivo disponível no endereço:

<https://caged.maisemprego.mte.gov.br/portalcaged/>

Parágrafo único - Os motoristas profissionais de que trata o caput deste artigo são os identificados pelas famílias ocupacionais 7823: Motoristas de veículos de pequeno e médio porte, 7824: Motoristas de ônibus urbanos, metropolitanos e rodoviários e 7825: Motoristas de veículos de cargas em geral, da Classificação Brasileira de Ocupações.

Art. 3º É obrigatória a utilização de certificado digital válida, padrão ICP Brasil, para a transmissão da declaração do [CAGED](#) por todos os estabelecimentos que possuem 10 (dez) ou mais trabalhadores no 1º dia do mês de movimentação.

Parágrafo único. As declarações poderão ser transmitidas com o certificado digital de pessoa jurídica, emitido em nome do estabelecimento, tipo eCNPJ, ou com certificado digital do responsável pela entrega da declaração, sendo que este pode ser eCPF ou eCNPJ.

Art. 4º As movimentações do [CAGED](#) entregues fora do prazo deverão ser declaradas obrigatoriamente com a utilização de certificado digital válido padrão ICP Brasil.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 13 de setembro de 2017.

RONALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

<https://caged.maisemprego.mte.gov.br/portalcaged/>

**“Consulta-nos pois estaremos à disposição para atendê-los e encaminharmos para a realização deste e de outros exames de saúde ocupacionais, principalmente atualizar o Programa Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, diante desta nova exigência legal, por parte do Ministério do Trabalho.”**

**José Augusto da Silva Filho - Consultor Técnico em Segurança do Trabalho e Técnico de Segurança do Trabalho da JS TÉCNICAS & SOLUÇÕES - Barueri - SP**

[www.js.srv.br](http://www.js.srv.br)  
[comercial@js.srv.br](mailto:comercial@js.srv.br)  
[augusto@js.srv.br](mailto:augusto@js.srv.br)

**(11) 2831-2998 ou (11) 99320-8637**